



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 019/2025

Cajamar, 7 de abril de 2025

Senhor Presidente,

A presente tem a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: ***"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A presente propositura objetiva a autorização para a abertura de crédito especial para a inclusão da categoria econômica **3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, a fim de viabilizar a realização, bem como o correto registro contábil das despesas decorrentes do **Concurso de Incentivo à Adimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR**, nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.959, de 11 de abril de 2023.

Destacamos que esses Recursos deverão ser incorporados à Lei Orçamentária Anual em vigor como créditos especiais.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **"Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira"** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **"Declaração do Ordenador da Despesa"** subscrito, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1181/2025

DATA / HORA
07/04/2025 16:49:01

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 7 DE ABRIL DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.41.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Funcional Programática: 04.1220060.2218

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 130.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de remanejamento da ficha da despesa 826.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de abril de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09 / Abril / 2025

Despacho: Encaminha-se cópias aos Le
itores, Comissões e Jurídico

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

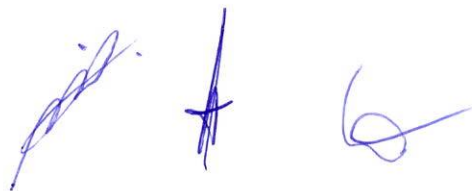
I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Regulamentação do concurso "IPTU premiado"
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
- c. **Referente:** Processo Administrativo nº 1.267/2025; Lei Municipal nº 1.959/2023
- d. **Finalidade:** Criação de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.



III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.41.01 04.122 0060 2218 3.3.90.31.00

b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	128.863,39	136.160,02	142.287,22
Total	128.863,39	136.160,02	142.287,22

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o ano de 2025, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada no Processo Administrativo nº 1267/2025, às fls. 11. Para os anos de 2026 e 2027, foram consideradas, respectivamente, as estimativas de 5,65% e 4,50% para o IPCA, conforme o Boletim Focus de 04/04/2025.

Vigência da despesa:

Início: 2025 – **Fim:** Indeterminado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	128.878,39	1.085.592.605,00	0,01187170823
2026	136.160,02	1.140.436.295,25	0,01193929166
2027	142.287,22	1.197.458.110,01	0,01188243789

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).



b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 07 de abril de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Michael Campos Cunha, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a Regulamentação do Concurso "IPTU Premiado", **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 07 de abril de 2025



Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica